



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OF/GAB/Nº 124/2024

Coxim/MS, 15 de abril de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Ademir Ferreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS

Senhor Presidente

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, para análise e aprovação, ademais informamos que o mesmo fora encaminhado no endereço eletrônico correspondente ao e-mail da Câmara Municipal: secretarialegislativa.cmc@gmail.com, na data de 15/04/2024 às 15:15 hrs.

Atenciosamente.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2024

**EXMO. SR.
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COXIM
COXIM – MS**

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Temos a honra de encaminhar à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o exercício financeiro de 2025 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e para as Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto autoexplicável em decorrência de sua obrigatória observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal Brasileira.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta da Lei Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Augustos Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EDILSON MAGRO, Prefeito do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coxim-MS, para 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Coxim, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil: as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2025, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2025, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2025, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coxim – MS, 15 de abril de 2024.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

| GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; |
| <ul style="list-style-type: none">• Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; |
| <ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; |
| <ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoria às Secretárias e Departamentos Municipais; |
| <ul style="list-style-type: none">• Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; |
| <ul style="list-style-type: none">• Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; |
| <ul style="list-style-type: none">• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; |
| <ul style="list-style-type: none">• Defender em juízo os interesses da Administração; |
| <ul style="list-style-type: none">• Realizar cobranças judiciais de dívida ativa; |
| <ul style="list-style-type: none">• Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Receita e Gestão, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico; |

| ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; |
| <ul style="list-style-type: none">• Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados à população; |
| <ul style="list-style-type: none">• Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; |
| <ul style="list-style-type: none">• Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; |

| CONTROLADORIA |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; |
| <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; |
| <ul style="list-style-type: none">• Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal; |

ÁREA DE FINANÇAS

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural; |
| <ul style="list-style-type: none">• Amortização de dívidas contratadas; |
| <ul style="list-style-type: none">• Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; |
| <ul style="list-style-type: none">• Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores; |

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano; |
| <ul style="list-style-type: none">• Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas; |
| <ul style="list-style-type: none">• Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais; |
| <ul style="list-style-type: none">• Garantir a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública; |
| <ul style="list-style-type: none">• Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros; |
| <ul style="list-style-type: none">• Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas; |
| <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas; |
| <ul style="list-style-type: none">• Implantar iluminação no trecho entre o final da ciclovia e a ponte do Distrito de Silviolândia e iluminação da ponte do córrego da Onça; |
| <ul style="list-style-type: none">• Implantar a Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR; |
| <ul style="list-style-type: none">• Ampliar o quantitativo de pessoal previsto no convenio celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança para aproveitar mão-de-obra dos reeducandos (presos), para manutenção de prédios públicos; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Criar um programa de Urbanização e Paisagismo específicos para as margens do Rio Taquari (perímetro urbano);

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Valorização para os profissionais da rede municipal de ensino;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Melhorar a qualidade do Ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos cognitivo, social e emocional;
- Garantir o acesso e a permanência a escola pública municipal prioritariamente nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades, desenvolvendo ações, programas e projetos na área pedagógica, do transporte escolar e das estruturas físicas das unidades escolares;
- Viabilizar e apoiar ações e programas de maneira a reduzir gradativamente a evasão escolar, o abandono, índice de reprovação e a distorção ano/idade;
- Acompanhar e viabilizar ações às Unidades de Ensino fundamental visando superar o índice do IDEB projetado;
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Estimular a realização de eventos públicos, voltados para o setor de turismo tais como (festa do peixe, Expoxim, campeonato de pesca, etc);
- Criar o programa “Dia do Turista Mirim”, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, premiando os alunos destaque da rede municipal, oferecendo um dia especial, com palestra sobre a importância da preservação ambiental para o turismo, seguido de visitas aos empreendimentos turísticos parceiros, almoço, visitas e distribuição de um kit aos alunos (camiseta, garrafinha e boné);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;
- Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim;
- Implantar patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada, aos pequenos agricultores;
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, a todos os Conselhos Municipais vinculados ao Executivo Municipal, ainda viabilizar a criação da Casa dos Conselhos;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social;
- Construção da sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) NO Bairro Piracema;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial;

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação/informatização em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir a oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UBS; |
| <ul style="list-style-type: none">• Manter os Programas de Atenção Básica; |
| <ul style="list-style-type: none">• Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas; |
| <ul style="list-style-type: none">• Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde. |
| <ul style="list-style-type: none">• Criar uma equipe intermunicipal, com a função de fiscalizar, planejar, administrar e arrecadar recursos para o Hospital Regional de Coxim. |
| <ul style="list-style-type: none">• Implantar, o atendimento estendido nos postos de saúde dos bairros, para melhor atendimento à população. |
| <ul style="list-style-type: none">• Implantar Castra-móvel, visando a diminuição de animais abandonados. |
| <ul style="list-style-type: none">• Implementar o Centro de Controle de Zoonozes de forma a ter capacidade para atendimento de animais da população de baixa renda. |

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; |
|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 150.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 750.000,00 | | 750.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 900.000,00 | SUBTOTAL | 900.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 200.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| Discrepância de Projeções: | 45.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 40.000,00 |
| | | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias | 5.000,00 |
| SUBTOTAL | 245.000,00 | SUBTOTAL | 245.000,00 |
| TOTAL | 1.145.000,00 | TOTAL | 1.145.000,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS

NOTA EXPLICATIVA: O Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciaria, no orçamento, em reserva de contingência no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|--|----------------|----------------|-----------|-----------|----------------|----------------|-----------|-----------|----------------|----------------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (b / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / RCL) |
| Receta Total (EXCETO FONTES RPPS) | 201.110.910,58 | 195.428.708,13 | 0,133 | 90,855 | 212.674.787,94 | 206.665.838,85 | 0,13 | 90,86 | 224.903.588,25 | 206.665.838,85 | 0,13 | 90,86 |
| Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 191.001.520,16 | 185.604.949,17 | 0,126 | 86,288 | 201.984.107,57 | 196.277.233,75 | 0,13 | 86,29 | 213.596.193,76 | 196.277.233,75 | 0,13 | 86,29 |
| Recetas Primárias Correntes | 190.925.432,52 | 185.511.011,31 | 0,126 | 86,254 | 201.903.644,89 | 196.199.044,46 | 0,13 | 86,25 | 213.513.104,47 | 196.199.044,46 | 0,13 | 86,25 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 35.076.426,84 | 34.085.374,90 | 0,023 | 15,846 | 37.093.321,38 | 36.045.283,95 | 0,023 | 15,85 | 39.226.187,36 | 36.045.283,95 | 0,023 | 15,85 |
| Transferências Correntes | 152.192.723,96 | 147.892.659,55 | 0,100 | 68,756 | 160.943.805,58 | 156.396.487,47 | 0,10 | 68,76 | 170.199.074,40 | 156.396.487,47 | 0,10 | 68,76 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 3.656.281,72 | 3.529.976,87 | 0,002 | 1,652 | 3.866.517,92 | 3.757.273,04 | 0,00 | 1,65 | 4.088.842,70 | 3.757.273,04 | 0,00 | 1,65 |
| Recetas Primárias de Capital | 76.087,65 | 73.937,86 | 0,000 | 0,034 | 80.462,69 | 78.189,29 | 0,00 | 0,03 | 85.089,29 | 78.189,29 | 0,00 | 0,03 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 201.110.910,58 | 195.428.708,13 | 0,133 | 90,855 | 212.674.787,94 | 206.665.838,85 | 0,13 | 90,86 | 224.903.588,25 | 206.665.838,85 | 0,13 | 90,86 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 200.531.376,40 | 194.865.490,98 | 0,132 | 90,993 | 212.061.824,79 | 206.070.214,41 | 0,13 | 90,59 | 224.285.379,72 | 206.070.214,41 | 0,13 | 90,59 |
| Despesas Primárias Correntes | 182.177.559,20 | 177.030.301,65 | 0,120 | 82,302 | 192.652.768,85 | 187.209.543,36 | 0,12 | 82,30 | 203.730.303,06 | 187.209.543,36 | 0,12 | 82,30 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 106.961.836,80 | 103.939.729,20 | 0,071 | 48,322 | 113.112.142,42 | 109.916.263,63 | 0,07 | 48,32 | 119.616.099,60 | 109.916.263,63 | 0,07 | 48,32 |
| Outras Despesas Correntes | 75.215.722,40 | 73.990.571,45 | 0,050 | 33,980 | 79.540.626,44 | 77.292.279,73 | 0,05 | 33,98 | 84.114.212,46 | 77.292.279,73 | 0,05 | 33,98 |
| Despesas Primárias de Capital | 16.242.517,20 | 15.783.599,93 | 0,011 | 7,338 | 17.176.461,94 | 16.691.156,92 | 0,01 | 7,34 | 18.164.106,50 | 16.691.156,92 | 0,01 | 7,34 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 2.111.200,00 | 2.051.550,00 | 0,001 | 0,954 | 2.232.594,00 | 2.169.514,13 | 0,00 | 0,95 | 2.360.968,16 | 2.169.514,13 | 0,00 | 0,95 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 22.555.214,80 | 21.626.414,33 | 0,015 | 10,054 | 23.534.889,65 | 22.869.933,15 | 0,01 | 10,05 | 24.888.145,81 | 22.869.933,15 | 0,01 | 10,05 |
| Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 12.711.334,08 | 12.851.177,40 | 0,008 | 5,243 | 13.442.225,21 | 13.062.427,60 | 0,01 | 5,74 | 14.215.153,16 | 13.062.427,60 | 0,01 | 5,74 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 22.555.214,80 | 21.626.414,33 | 0,015 | 10,054 | 23.534.889,65 | 22.869.933,15 | 0,01 | 10,05 | 24.888.145,81 | 22.869.933,15 | 0,01 | 10,05 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 22.555.214,80 | 21.626.414,33 | 0,015 | 10,054 | 23.534.889,65 | 22.869.933,15 | 0,01 | 10,05 | 24.888.145,81 | 22.869.933,15 | 0,01 | 10,05 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -9.229.756,24 | -9.260.501,80 | -0,006 | -4,305 | -10.077.717,22 | -9.792.980,66 | -0,01 | -4,31 | -10.657.183,98 | -9.792.980,66 | -0,01 | -4,31 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -19.073.646,96 | -18.534.738,73 | -0,013 | -8,617 | -20.170.381,66 | -19.690.486,21 | -0,01 | -8,62 | -21.330.178,60 | -19.690.486,21 | -0,01 | -8,62 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 95.679,58 | 92.976,25 | 0,000 | 0,043 | 101.181,16 | 98.322,38 | 0,00 | 0,04 | 106.999,08 | 98.322,38 | 0,00 | 0,04 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 58.058.000,00 | 56.417.625,00 | 0,038 | 26,229 | 61.396.335,00 | 59.661.638,44 | 0,04 | 26,23 | 64.926.624,26 | 59.661.638,44 | 0,04 | 26,23 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 15.834.000,00 | 15.386.625,00 | 0,010 | 7,153 | 16.744.455,00 | 16.271.355,94 | 0,01 | 7,15 | 17.707.261,16 | 16.271.355,94 | 0,01 | 7,15 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -9.434.076,65 | -9.167.525,56 | -0,006 | -4,262 | -9.976.536,06 | -9.694.658,28 | -0,01 | -4,26 | -10.550.186,88 | -9.694.658,28 | -0,01 | -4,26 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

| Parâmetros | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB nominal | 160.403.620.000,00 | 169.754.480.000,00 | 169.754.480.000,00 |
| Receta Corrente Líquida - RCL | 221.883.506,11 | 234.081.331,66 | 247.541.008,23 |

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2023 | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2023 | | | Variação | |
|--|-------------------------|-------|--------|--------------------------|-------|---------|----------------|-------------|
| | | | | Valor | % PIB | % RCL | Valor | % |
| | | | | (a) | (b) | (c) | (c/a) x 100 | (e/a) x 100 |
| Receta Total (EXCETO FONTES RPPS) | 159.700.000,00 | 0,11% | 95,48% | 206.310.260,90 | 0,14% | 104,46% | 46.610.260,90 | 29,19% |
| Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 158.171.853,77 | 0,11% | 94,56% | 204.782.114,67 | 0,13% | 103,68% | 46.610.260,90 | 29,47% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 159.700.000,00 | 0,11% | 95,48% | 207.443.952,02 | 0,14% | 105,03% | 47.743.952,02 | 29,90% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 159.700.000,00 | 0,11% | 95,48% | 207.443.952,02 | 0,14% | 105,03% | 47.743.952,02 | 29,90% |
| Receta Total (COM FONTES RPPS) | 20.300.000,00 | 0,01% | 12,14% | 30.851.287,21 | 0,02% | 15,62% | 10.551.287,21 | 51,98% |
| Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 20.300.000,00 | 0,01% | 12,14% | 19.704.650,29 | 0,01% | 9,98% | -959.349,71 | -2,93% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 20.300.000,00 | 0,01% | 12,14% | 21.671.880,97 | 0,01% | 10,97% | 1.371.880,97 | 6,76% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 20.300.000,00 | 0,01% | 12,14% | 21.671.880,97 | 0,01% | 10,97% | 1.371.880,97 | 6,76% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -1.528.146,23 | 0,00% | -0,91% | -2.661.837,35 | 0,00% | -1,35% | -1.133.691,12 | 74,19% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -1.528.146,23 | 0,00% | -0,91% | -4.629.068,03 | 0,00% | -2,34% | -3.100.921,80 | 202,92% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.237.663,90 | 0,00% | 2,53% | 57.530.796,60 | 0,04% | 29,13% | 53.293.132,70 | 1257,61% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 64.636.245,90 | 0,05% | 38,64% | 44.853.633,27 | 0,03% | 22,71% | -19.782.612,63 | -30,61% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00% | 0,00% | -1.133.691,12 | 0,00% | -0,57% | -1.133.691,12 | |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

| Parâmetros | Valor Previsto 2023 | Valor Realizado 2023 |
|-------------------------------|---------------------|----------------------|
| PIB nominal | 142.892.120.000,00 | 151.844.450.000,00 |
| Receta Corrente Líquida - RCL | 167.268.726,10 | 197.508.233,39 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|--|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 136.142.000,00 | 159.700.000,00 | 85,25% | 190.518.104,00 | 83,82% | 201.110.910,58 | 94,73% | 212.674.787,94 | 94,56% | 224.903.588,25 | 94,56% | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 136.056.956,52 | 158.171.853,77 | 86,02% | 180.941.190,00 | 87,42% | 191.001.520,16 | 94,73% | 201.984.107,57 | 94,56% | 213.598.193,76 | 94,56% | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 136.142.000,00 | 159.700.000,00 | 85,25% | 190.518.104,00 | 83,82% | 201.110.910,58 | 94,73% | 212.674.787,94 | 94,56% | 224.903.588,25 | 94,56% | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 136.142.000,00 | 159.700.000,00 | 85,25% | 189.969.000,00 | 84,07% | 200.531.276,40 | 94,73% | 212.061.824,79 | 94,56% | 224.255.379,72 | 94,56% | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 19.040.000,00 | 20.300.000,00 | 93,79% | 21.083.000,00 | | 22.255.214,80 | 94,73% | 23.534.889,65 | 94,56% | 24.888.145,81 | 94,56% | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 10.040.000,00 | 20.300.000,00 | 49,46% | 12.041.800,00 | | 12.711.324,08 | 94,73% | 13.442.225,21 | 94,56% | 14.215.153,16 | 94,56% | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 19.040.000,00 | 20.300.000,00 | 93,79% | 21.083.000,00 | | 22.255.214,80 | 94,73% | 23.534.889,65 | 94,56% | 24.888.145,81 | 94,56% | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 19.040.000,00 | 20.300.000,00 | 93,79% | 21.083.000,00 | | 22.255.214,80 | 94,73% | 23.534.889,65 | 94,56% | 24.888.145,81 | 94,56% | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -85.043,48 | -1.528.146,23 | 5,77% | -9.027.810,00 | 16,93% | -9.529.756,24 | 94,73% | -10.077.717,22 | 94,56% | -10.657.185,96 | 94,56% | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -9.085.043,48 | -1.528.146,23 | 594,51% | -18.069.010,00 | 8,46% | -19.073.646,96 | 94,73% | -20.170.381,66 | 94,56% | -21.330.178,60 | 94,56% | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 0,00 | 4.237.663,90 | 0,00% | 55.000.000,00 | 7,70% | 58.058.000,00 | 94,73% | 61.396.335,00 | 94,56% | 64.926.624,26 | 94,56% | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 0,00 | 64.636.245,90 | 0,00% | 15.000.000,00 | 430,91% | 15.834.000,00 | 94,73% | 16.744.455,00 | 94,56% | 17.707.261,16 | 94,56% | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | 0,00% | -8.937.170,00 | 0,00% | -9.434.076,63 | 94,73% | -9.976.536,06 | 94,56% | -10.550.186,88 | 94,56% | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------------|----------------|--------|--------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 132.057.740,00 | 154.909.000,00 | 85,25% | 184.802.560,88 | 83,82% | 195.077.583,26 | 94,73% | 206.294.544,30 | 94,56% | 218.156.480,60 | 94,56% | | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 131.975.247,82 | 153.426.698,16 | 86,02% | 175.512.954,30 | 87,42% | 185.271.474,56 | 94,73% | 195.924.384,35 | 94,56% | 207.190.247,95 | 94,56% | | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 132.057.740,00 | 154.909.000,00 | 85,25% | 184.802.560,88 | 83,82% | 195.077.583,26 | 94,73% | 206.294.544,30 | 94,56% | 218.156.480,60 | 94,56% | | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 132.057.740,00 | 154.909.000,00 | 85,25% | 184.269.930,00 | 84,07% | 194.515.338,11 | 94,73% | 205.699.970,05 | 94,56% | 217.527.718,33 | 94,56% | | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 18.468.800,00 | 19.691.000,00 | | 20.450.510,00 | | 21.587.558,36 | 94,73% | 22.828.842,96 | 94,56% | 24.141.501,43 | 94,56% | | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 9.738.800,00 | 19.691.000,00 | | 11.680.546,00 | | 12.329.984,36 | 94,73% | 13.038.958,46 | 94,56% | 13.788.698,57 | 94,56% | | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 18.468.800,00 | 19.691.000,00 | | 20.450.510,00 | | 21.587.558,36 | 94,73% | 22.828.842,96 | 94,56% | 24.141.501,43 | 94,56% | | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 18.468.800,00 | 19.691.000,00 | | 20.450.510,00 | | 21.587.558,36 | 94,73% | 22.828.842,96 | 94,56% | 24.141.501,43 | 94,56% | | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | - | 82.492,18 | - | 1.482.301,84 | 5,77% | 8.756.975,70 | 16,93% | 9.243.863,55 | 94,73% | 9.775.385,70 | 94,56% | | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | - | 8.812.492,18 | - | 1.482.301,84 | 594,51% | 17.526.939,70 | 8,46% | 18.501.437,55 | 94,73% | 19.565.270,21 | 94,56% | | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | - | - | - | 4.110.533,98 | 0,00% | 53.350.000,00 | 7,70% | 56.316.260,00 | 94,73% | 59.554.444,95 | 94,56% | | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | - | - | - | 62.697.158,52 | 0,00% | 14.550.000,00 | 430,91% | 15.358.980,00 | 94,73% | 16.242.121,35 | 94,56% | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | - | - | - | 0,00% | - | 8.669.054,90 | 0,00% | - | 9.151.054,35 | 94,73% | - | 9.677.239,98 | 94,56% |

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com os fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e balancetes financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------|-----------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | -206.912.352,75 | 100,00% | 86.535.599,18 | 100,00% | 52.306.963,69 | 100,00% |
| TOTAL | -206.912.352,75 | 100,00% | 86.535.599,18 | 100,00% | 52.306.963,69 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---------|------------|---------|--------------|---------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio | -108.861.558,85 | 100,00% | -45.055,53 | 100,00% | 8.807.774,30 | 100,00% |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | -108.861.558,85 | 100,00% | -45.055,53 | 100,00% | 8.807.774,30 | 100,00% |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
|--|---|---|-----------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| SALDO FINANCEIRO | 2023 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2022 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2021 (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS

| | | | |
|--|---------------|---------------|----------------|
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 14.299.176,11 | 17.261.226,22 | 21.175.270,45 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)² | 9.823.885,48 | 11.270.044,75 | 9.676.016,76 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | | - | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 74.964.316,63 | 108.657,24 |
| Investimentos e Aplicações | | | 84.303.551,70 |
| Outro Bens e Direitos | 613742,17 | 40.297.051,55 | 227.907.141,18 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| | 2021 | 2022 | 2023 | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | | |
| Receitas Correntes | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | | |
| Despesas Correntes (XIII) | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | |
| Despesas de Capital (XIV) | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)² | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | | |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | | | | |
| Contribuições dos Servidores | | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | | | | |
| Aposentadorias | | | | |
| Penções | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)² | | | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2023 | 36.847.280,17 | 22.720.194,12 | 14.127.086,05 | 146.159.617,17 |
| 2024 | 38.684.647,61 | 22.947.405,06 | 15.737.242,55 | 170.566.436,75 |
| 2025 | 43.315.727,77 | 23.228.861,14 | 20.086.866,63 | 200.993.289,59 |
| 2027 | 43.248.682,33 | 23.461.149,75 | 19.787.532,58 | 232.840.419,55 |
| 2028 | 43.201.546,34 | 23.801.814,98 | 19.399.731,36 | 266.210.576,09 |
| 2029 | 43.068.466,61 | 24.146.947,39 | 18.921.519,22 | 301.104.729,67 |
| 2030 | 42.917.825,53 | 24.388.416,87 | 18.529.408,66 | 337.700.422,32 |
| 2031 | 42.820.766,78 | 24.820.835,57 | 17.969.931,21 | 375.932.378,88 |
| 2032 | 42.559.912,69 | 25.485.603,70 | 17.074.308,99 | 415.562.630,59 |
| 2033 | 42.016.344,40 | 26.130.582,12 | 15.885.762,28 | 456.382.150,71 |
| 2034 | 41.579.070,65 | 26.898.489,71 | 14.680.580,94 | 498.445.660,68 |
| 2035 | 41.038.797,71 | 27.508.586,47 | 13.530.211,24 | 541.882.611,57 |
| 2036 | 40.581.346,08 | 28.185.616,82 | 12.395.729,26 | 586.791.297,52 |
| 2037 | 40.055.502,62 | 29.105.414,70 | 10.950.087,92 | 632.948.863,29 |
| 2038 | 39.342.572,92 | 30.275.088,58 | 9.067.484,34 | 679.983.279,43 |
| 2039 | 38.436.249,00 | 31.346.926,60 | 7.089.322,40 | 727.882.198,59 |
| 2040 | 37.566.653,55 | 32.974.941,85 | 4.591.711,70 | 776.146.842,21 |
| 2041 | 37.226.118,43 | 34.330.633,09 | 2.895.485,34 | 825.611.138,07 |
| 2042 | 36.074.367,44 | 35.953.956,72 | 120.410,72 | 875.268.217,07 |
| 2043 | 34.707.420,63 | 37.729.436,81 | -3.022.016,18 | 924.762.293,92 |
| 2044 | 33.199.984,40 | 39.661.189,43 | -6.461.205,03 | 973.786.626,53 |
| 2045 | 31.546.916,82 | 41.565.008,16 | -10.018.091,34 | 1.022.195.944,76 |
| 2046 | 29.868.467,41 | 43.756.646,87 | -13.888.179,46 | 1.069.639.522,01 |
| 2047 | 27.951.455,33 | 46.308.278,95 | -18.356.823,62 | 1.115.461.069,70 |
| 2048 | 25.744.919,13 | 48.841.857,04 | -23.096.937,91 | 1.159.291.795,98 |
| 2049 | 23.497.829,72 | 50.571.930,35 | -27.074.100,63 | 1.201.775.203,11 |
| 2050 | 21.730.569,24 | 53.057.759,07 | -31.327.189,83 | 1.242.554.625,47 |
| 2051 | 19.400.335,76 | 55.388.258,84 | -35.987.923,08 | 1.281.119.873,92 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|--------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 2052 | 17.110.858,32 | 59.779.965,17 | -42.669.106,85 | 1.315.317.959,50 |
| 2053 | 13.380.778,46 | 62.961.901,08 | -49.581.122,62 | 1.344.655.914,45 |
| 2054 | 10.386.484,59 | 66.132.810,23 | -55.746.325,64 | 1.369.588.943,68 |
| 2055 | 7.324.808,70 | 69.013.992,24 | -61.689.383,54 | 1.390.074.896,76 |
| 2056 | 4.376.396,61 | 72.646.626,73 | -68.270.430,12 | 1.405.208.960,45 |
| 2057 | 842.854,51 | 76.133.124,73 | -75.290.270,22 | 1.414.231.227,85 |
| 2058 | - | 79.753.375,09 | -79.753.375,09 | 1.419.331.726,43 |
| 2059 | - | 82.355.598,97 | -82.355.598,97 | 1.422.136.031,05 |
| 2060 | - | 84.710.260,64 | -84.710.260,64 | 1.422.753.932,27 |
| 2061 | - | 88.797.450,06 | -88.797.450,06 | 1.419.321.718,15 |
| 2062 | - | 91.893.539,60 | -91.893.539,60 | 1.412.787.481,64 |
| 2063 | - | 94.563.552,09 | -94.563.552,09 | 1.402.991.178,44 |
| 2064 | - | 97.633.534,76 | -97.633.534,76 | 1.389.537.114,39 |
| 2065 | - | 100.142.431,61 | -100.142.431,61 | 1.372.766.909,64 |
| 2066 | - | 102.614.361,86 | -102.614.361,86 | 1.352.518.562,36 |
| 2067 | - | 104.656.708,72 | -104.656.708,72 | 1.329.012.967,39 |
| 2068 | - | 106.808.582,68 | -106.808.582,68 | 1.301.945.162,75 |
| 2069 | - | 108.903.031,35 | -108.903.031,35 | 1.271.068.841,16 |
| 2070 | - | 111.452.091,01 | -111.452.091,01 | 1.235.880.880,62 |
| 2071 | - | 112.891.991,05 | -112.891.991,05 | 1.197.141.742,41 |
| 2072 | - | 114.431.697,23 | -114.431.697,23 | 1.154.538.549,72 |
| 2073 | - | 115.824.955,23 | -115.824.955,23 | 1.107.985.907,47 |
| 2074 | - | 117.569.852,24 | -117.569.852,24 | 1.056.895.209,68 |
| 2075 | - | 118.745.550,76 | -118.745.550,76 | 1.001.563.371,50 |
| 2076 | - | 119.933.007,27 | -119.933.007,27 | 941.724.166,52 |
| 2077 | - | 121.132.337,34 | - | 877.095.279,18 |
| 2078 | - | 122.343.661,71 | - | 807.377.334,21 |
| 2079 | - | 123.567.099,33 | - | 732.252.874,94 |
| 2080 | - | - | - | - |
| 2081 | - | - | - | - |
| 2082 | - | - | - | - |
| 2083 | - | - | - | - |
| 2084 | - | - | - | - |
| 2085 | - | - | - | - |
| 2086 | - | - | - | - |
| 2087 | - | - | - | - |
| 2088 | - | - | - | - |
| 2089 | - | - | - | - |
| 2090 | - | - | - | - |
| 2091 | - | - | - | - |
| 2092 | - | - | - | - |
| 2093 | - | - | - | - |
| 2094 | - | - | - | - |
| 2095 | - | - | - | - |
| 2096 | - | - | - | - |
| 2097 | - | - | - | - |
| 2098 | - | - | - | - |
| TOTAL | 1.071.651.758,26 | 3.661.905.121,54 | -2.223.210.264,90 | 53.906.814.659,98 |

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 24.123.061,59 | 28.531.270,97 | 30.851.287,21 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.480.943,31 | 4.376.923,50 | 7.398.124,74 |
| Ativo | 3.411.547,76 | 4.211.963,43 | 7.305.331,92 |
| Inativo | 69.395,55 | 164.909,39 | 92.792,82 |
| Pensionista | - | 50,68 | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 19.529.972,61 | 16.923.545,82 | 8.187.770,59 |
| Ativo | 19.529.972,61 | 16.923.545,82 | 4.717.101,28 |
| Inativo | - | - | 347.066,31 |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 752.350,78 | 7.094.036,52 | 11.431.636,92 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 752.350,78 | 7.094.036,52 | 11.146.636,92 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | 285.000,00 |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 359.794,89 | 136.765,13 | 3.833.754,96 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 343.707,12 | 29.800,86 | - |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | - | 105.564,07 | 3.833.754,96 |
| Demais Receitas Correntes | 16.087,77 | 1.400,20 | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 24.123.061,59 | 28.531.270,97 | 30.851.287,21 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Benefícios | 14.299.176,11 | 17.261.226,22 | 21.175.270,45 |
| Aposentadorias | 12.615.891,48 | 15.101.616,43 | 20.342.941,17 |
| Pensões por Morte | 1.683.284,63 | 2.159.609,79 | 832.329,28 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | 0 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|---------------------------------------|--|------------------------------|---------------------|---------------------|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| IPTU | Isenção, descontos, remissão, anistia | Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários | 955.530,00 | 1.014.486,20 | 1.070.891,63 | Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão de receitas. O municipio assumiu a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará |
| ISSQN | Isenção, remissão, anistia | Lei de incentivo - Empresários | 21.234,00 | 22.544,14 | 23.797,59 | |
| TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO | Desconto | Geral (pagamento dentro do vencimento) | 74.319,00 | 78.904,48 | 83.291,57 | |
| TOTAL | | | 1.051.083 | 1.111.520,27 | 1.175.432,69 | - |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS

Nota: A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sendo para sua concessão a necessidade de atendimento do artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE COXIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 10.500.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 5.400.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.300.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.800.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.800.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.800.000,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Coxim - MS

Nota: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas despesas obrigatórias de caráter continuado previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.